

MENSAGEM N.º 243, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Comunica veto que especifica ao Projeto de Lei n.º 23/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Com cordiais cumprimentos, extensivo à seus pares, noticiamos a Vossa Excelência que, com fulcro no inciso II do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e *ex vi* do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, assentamos entendimento em vetar, totalmente o Projeto de Lei n.º 23/2022, com versão de redação final, que “Obriga os estabelecimentos de saúde públicos e privados de Unaí (MG) que realizam partos a oferecerem treinamento de aplicação e manobra de Heimlich”.

2. Insta salientar que embora louvável a intenção do legislador ao apresentar o presente Projeto de Lei, o mesmo é inconstitucional, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor:

3. Inicialmente insta salientar que conforme se verifica no Parecer Técnico emitido pelo médico efetivo do Município de Unaí, Dr. Joaquim Tomaz da Silva, CRM MG nº 30481, considerando as indicações e contraindicações do Manual MDS, o mesmo conclui e sugeri o indeferimento do presente Projeto de Lei.

4. Ademais, a que se considerar que o Projeto de Lei nº 23/2022 é eivado de vício de iniciativa, pois cria despesa para o Executivo não prevista em suas leis orçamentárias.

Sobre isso, ensinou Hely Lopes Meirelles que se “a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las aquiescer em que o Legislativo as exerça” (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 7ª ed., pp. 544-545).

5. Por conseguinte, as mencionadas obrigações impostas por meio da Proposição em comento ocasionariam gastos não previstos para o Município, trazendo dispêndios irregulares ao erário que além de não dispor dos recursos necessários para garantir a execução da despesa, não conta com a previsão orçamentária precedente, o que é elementar para cumprir os regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(fls. 2 da Mensagem Legislativa nº 243, de 11/7/2022)

Supremo Tribunal Federal:

*“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação formal do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reversa, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade jurídica do ato legislativo eventualmente editado. Dentro desse contexto - em que se ressalta a imperatividade da vontade subordinante do poder constituinte -, nem mesmo a aquiescência do Chefe do Executivo mediante sanção ao projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Por isso mesmo, a tese da convalidação das leis resultantes do procedimento inconstitucional de usurpação - ainda que admitida por esta Corte sob a égide da Constituição de 1946 (Súmula 5) - não mais prevalece, repudiada que foi seja em face do magistério da doutrina (...), seja, ainda, em razão da jurisprudência dos Tribunais, inclusive a desta Corte (...).[ADI 1197, rel. min. **Celso de Mello**, P, j. 18-5-2017, DJE 114 de 31-5-2017.]”*

6. Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor **veto total à Proposição de lei nº 23/2022**, devolvendo-a, ao esmerado exame do colegiado de *edis* que compõem o Parlamento Unaiense.

Unai, 11 de julho de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unai-MG
Unai-MG